



**Projeto de Lei Nº 69/2022-L, DE 31/05/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5487/2022, DE 16/06/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Vereador Julio Mariano)**

***Instituí o “Roteiro Turístico Religioso” na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Roteiro Turístico Religioso” da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Roteiro Turístico Religioso” a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades escolhidas para pertencerem a este roteiro.

**Art. 3º** A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa maximizar o turismo do município, bem como fortalecer a economia local.

**Art. 4º** A consolidação do “Roteiro Turístico Religioso” será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município;

II – estímulo à criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos religiosos;

III – promoção do turismo com motivação religiosa na Estância Turística de São Roque em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - incentivo à criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos

V - instalação de sinalização vertical indicando os locais integrantes do roteiro;

VI – desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro.

§1º As diretrizes elencadas neste Artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades,

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados à Estância Turística de São Roque.

§2º Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos na Estância Turística de São Roque, bem como utilizar matéria-prima deste município no que for possível.

**Art. 5º** Farão parte do “Roteiro Turístico Religioso” locais de caráter religioso localizados dentro da Estância Turística de São Roque, preferivelmente:

- I- a Igreja da Matriz;
- II – a Igreja de São Benedito, localizada na região central;
- III – a Capela do sítio Santo Antônio;
- IV – o Seminário do Ibaté;
- V – o Seminário Rosário de Ouro;
- VI – o Centro Teresiano de Espiritualidade;
- VII – o mirante do Morro do Cruzeiro;
- VIII – as demais capelas existentes em nosso município.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, de 13 de junho de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário